



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DAE  
COORDENAÇÃO-GERAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CGMAC**

# **PROPOSTA DE REDEFINIÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO ÂMBITO DO SUS.**

*21 de março de 2013*

# JUSTIFICATIVA

- Necessidade de identificar, estruturar, ampliar e aprimorar a atenção à saúde de transexuais e travestis;
- Atualizar o processo de Habilitação dos serviços para o Processo Transexualizador, com foco na ampliação do acesso;

# PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS

## Portarias vigentes:

- Portaria GM/MS nº 1.707, de 18 de agosto de 2008, que define as Diretrizes Nacionais para o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- Portaria SAS nº 457, de 19 de agosto de 2008, que regulamenta o processo Transexualizador no âmbito do SUS.

# PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS

Hospitais hoje habilitados como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador:

## Hospital – Razão Social

Hospital de Clínicas de Porto Alegre – Universidade Federal do Rio Grande do Sul / Porto Alegre/RS.

Universidade Estadual do Rio de Janeiro - HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto / Rio de Janeiro/RJ.

Fundação Faculdade de Medicina HCFMUSP - Inst. de Psiquiatria Fundação Faculdade de Medicina MECMPAS / São Paulo/SP.

Hospital das Clinicas - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás / Goiânia/GO.

# Minuta de Portaria

Estabelece as **Diretrizes de Assistência ao Usuário/a com demanda para a realização do Processo Transexualizador no SUS.**

- Compreende como usuário/a com demanda para o Processo Transexualizador, **os/as transexuais e as travestis.**

Estabelece que a atenção aos usuários/as com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador é estruturada pelos componentes:

**I – Atenção Básica;**

**II – Atenção Especializada.**

# Minuta de Portaria

Para garantir a integralidade do cuidado aos usuário/as com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador na atenção especializada, serão definidos os seguintes serviços:

- a) **Serviço de Atenção Ambulatorial Especializado no Processo Transexualizador** é definido como serviço pertencente a estabelecimento de saúde já cadastrado no CNES, para promover a atenção ambulatorial especializada referente aos procedimentos no Processo Transexualizador definidos nesta portaria e que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos (Anexo I);
- b) **Serviço de Atenção Hospitalar Especializado no Processo Transexualizador** é definido como serviço pertencente a estabelecimento de saúde hospitalar já cadastrado no CNES, para promover a atenção hospitalar especializada referente aos procedimentos no Processo Transexualizador definidos nesta portaria e que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos (Anexo II).

# Minuta de Portaria

✓ Para fins de habilitação:

- I - Documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta portaria, e;
- II – Formulários de Vistoria.

# Procedimentos alterados no Processo Transexualizador no SUS

<b>Procedimento:</b>	<b>Acompanhamento pré e pós operatório do usuário/a no processo transexualizador</b>
<b>Procedimento:</b>	<b>Terapia hormonal no processo transexualizador – ciproterona</b>
<b>Procedimento:</b>	<b>Terapia hormonal no processo transexualizador</b>
<b>Procedimento:</b>	<b>Redesignação sexual no sexo masculino</b>
<b>Procedimento:</b>	<b>TIREOPLASTIA</b>



# Procedimentos incluídos no Processo Transexualizador no SUS

<b>Procedimento:</b>	<b>Histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia em usuário/a sob processo transexualizador</b>
<b>Procedimento:</b>	<b>Mastectomia simples bilateral em usuário/a sob processo transexualizador</b>
<b>Procedimento:</b>	<b>Cirurgias complementares de redesignação sexual</b>
<b>Procedimento:</b>	<b>Acompanhamento de usuário/a no processo Transexualizador apenas para tratamento clínico (por atendimento)</b>

# Minuta de Portaria

- ✓ Os procedimentos de terapia hormonal serão realizados pelos ambulatórios e /ou hospitais habilitados no Processo Transexualizador.
- ✓ Os procedimentos referentes ao Processo Transexualizador descritos nessa portaria serão custeados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

# CONCLUSÃO

A perspectiva do Ministério da Saúde é incentivar a atenção e o cuidado no Processo Transexualizador, objetivando:

- A integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;
- A humanização da atenção, promovendo um atendimento livre de discriminação, inclusive através da sensibilização dos trabalhadores e demais usuário/as da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana;
- O trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional.

# CONCLUSÃO

considerando discussões:

- Suspensão do procedimento acompanhamento ambulatorial;
  - Custeio mensal
- a) **Serviço de Atenção Ambulatorial Especializado no Processo Transexualizador;**
- b) **Serviço de Atenção Hospitalar Especializado no Processo Transexualizador é**